



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

DOU n.º 182
23/09/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI**.

CONTRATO TRE/GO N° 41/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n° 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303.292- expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a empresa **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.946.681/0001-18, estabelecida na rua São Paulo, 436, Casa 5; Jardim Brasil, Araçariguama, São Paulo, Cep: 18.147-000, telefone: (11) 97237-7498, E-mail Institucional contato@racgeradores.com.br, neste ato representada pelo SR. **REGINALDO ALCALÁ BERNARDES**, portador da Carteira de Identidade n.º 54.184.396-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 710.248.086-53 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuo de manutenção preventiva bimestral e manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, no **grupo gerador de energia elétrica** instalado no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com Contrato TRE-GO n° 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 49/2016.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 49/2016) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 21/07/2016, constante sob o documento de n.º 60.372/2016 no Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a Portaria n.º 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento dos insumos/sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 49/2016.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 49/2016, iniciando a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do **CONTRATANTE**, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

IV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante

Contrato TRE-GO nº 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

V – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VI - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VII – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VIII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

IX – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

X - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XI – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

Contrato TRE-GO nº 41/2016 – Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica – RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

XII – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIV - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização;

XV - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVI - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XVII - fornecer, aos empregados uniformes completos, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc), bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XVIII - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XIX - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XX - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXI- substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n.º. 49/2016;

XXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, Contrato TRE-GO nº 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIV - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXV - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXVI - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXVII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha Contrato TRE-GO nº 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará bimestralmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco)**, totalizando o valor anual de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

§ 1º O fornecimento de peças previsto para o objeto em tela está limitado à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme item 8.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2016.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de peças efetivamente fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços com fornecimento dos insumos, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências, cumprindo-se observar:

a) sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

b) não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na cláusula “Das Penalidades” e, demais cominações legais, conforme o caso.

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** -



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal apresentada deverá, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores, estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste por parte da **CONTRATADA**, nos termos previstos na presente cláusula, não gera para esta o direito à correção monetária igualmente descrita nesta cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como, quanto à existência de pagamento(s) a serem efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até

Contrato TRE-GO nº 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 49/2016, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
----------	-------------------	----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0570.20GP.0052** (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás), Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela Nota de Empenho nº **2016NE000684**, emitida em **10/08/2016**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Contrato TRE-GO nº 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta à qual se vincula o ajuste, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, em caso de sua extinção, por outro que o venha substituir.

§ 1º A **CONTRATADA** poderá exercer o seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ao implemento do anuênio exigido para o reajustamento.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;
- c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

- a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;
- b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.
- c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

- a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;
- b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;
- c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de

vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

Contrato TRE-GO nº 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Multas/indenizações/ressarcimentos, poderão ser descontada(s) de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na

Contrato TRE-GO nº 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016

forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 49/2016, e celebrado nos termos da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital n.º 1049/2016.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 20 dias do mês de setembro do ano de 2016.

DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente do TRE/GO

SR. REGINALDO ALCALÁ BERNARDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Guisele de Oliveira Costa CPF 027.899.761-98
- 2) Gleyson Lima de Morais CPF 8171 007 01-53

Contrato TRE-GO n.º 41/2016 - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica - RAC Soluções em tecnologias e Serviços EIRELI.

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 10Ago16 NUMERO: 2016NE000683 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 22946681/0001-18 - RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS EIREL
ENDERECO : SAO PAULO 436 : CASA 5; JARDIM BRASIL
MUNICIPIO : 3067 - ARACARIGUAMA

UF: SP CEP: 18147-000

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
16CT0041 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070134 AOSA MANMAQ
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 1049/2016
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 6.361,89
SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 6.361,89
VALOR DO SEQ.: 6.361,89

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM VISITA BIMESTRAL,
E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADO NO EDÍFÍ
CIO ANEXO I DO TRE/GO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 49
/2016. SERVIÇOS.

TOTAL : 6.361,89

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
ORDENADOR

MARIA SIRENE C. MATOS
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Seint

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 10Ago16 NUMERO: 2016NE000684 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 22946681/0001-18 - RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS EIREL
ENDERECO : SAO PAULO 436 : CASA 5; JARDIM BRASIL
MUNICIPIO : 3067 - ARACARIGUAMA

UF: SP CEP: 18147-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

16CT0041 - MATERIAL A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339030 070134 AOSA MANMAQ
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 1049/2016
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 5.000,00

CINCO MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 17 -MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE D
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO:
VALOR DO SEQ. :

5.000,00
5.000,00

MATERIAL A SER UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PRE-
VENTIVA COM VISITA BIMESTRAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO GRUPO GERADOR DE ENERGI
A ELÉTRICA INSTALADO NO EDIFÍCIO ANEXO I DO TRE/GO, CONFORME TERMO DE REFERÊN-
CIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2016. MATERIAL.

TOTAL : 5.000,00

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
ORDENADOR

MARIA SIRENE C. MATOS
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

CETAV

JECNT



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º termo aditivo à Ata de Registro de Preço nº 021/2016, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: Troca de marca. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 7.892/2013 e art. 60, c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 9.032/2016. ASSINATURA: 16/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sra. Isabel Martin de Almeida, pela Contratada.

Item	Descrição	Ord. Total Estimada	Preço Unitário
47	Perfurador para papel Marca/Modelo: Jucar	500	R\$19,69

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 055/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. OBJETO: Alteração qualitativa e quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, I, a e b e § 1º da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 7.894/2016. ASSINATURA: 20/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e os Srs. Bruno Rodolfo Engelhardt e Roberto Rodrigues do Amaral, pela Contratada.

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 056/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. OBJETO: Alteração qualitativa e quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, I, a e b e §§ 1º e 2º, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 7.894/2016. ASSINATURA: 20/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e os Srs. Bruno Rodolfo Engelhardt e Roberto Rodrigues do Amaral, pela Contratada.

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 058/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e LOBITECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME. OBJETO: Acréscimo ao objeto do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 77/2015. ASSINATURA: 16/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sra. Aline Silva de Carvalho Bittencourt da Costa Souza, pela Contratada.

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 076/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e ARMAGEM PRODUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: Alteração de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 5.464/2016. ASSINATURA: 19/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Walter dos Santos Oliveira, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 UASG 070013

Processo: 8.950/2016. Objeto: Aquisição de material de pintura, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: I. Avenida do Cab, N.º 150 Av Luiz Viana Filho (paralela) - SALVADOR - ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070013-05-50-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível em [Comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), bem como no site do Tribunal, no endereço www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (71) 3373-7318.

MILENA AUSTREGESILIO HEREDA
Progeira

(SIDE - 20/09/2016) 070013-00001-2016NE000021

RETIFICAÇÃO

No extrato da Ata de Registro de Preços nº 96/2016, publicado no Diário Oficial da União, Pregão nº 9/2016, edição do 20 de junho de 2016, seção 3, página 143, retifique-se a seguinte informação na tabela: Item 38, com marca: JOTAPEL.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 67º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: visa acrescentar os itens constantes na planilha de acompanhamento da 3ª Medição da primeira parcela da obra de construção da nova sede. O total de acréscimos importa na quantia de R\$ 23.789,23 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,056%. O presente termo reajustará o valor do contrato conforme planilha orçamentária anexa ao termo aditivo. Fundamento: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na decisão contida no Processo SADP nº 44.639/2016. Assinam: pelo TRE/CE, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pela Contratada, Artur da Silva Valente, Diretor Superintendente da Cinzel e Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Diretor Comercial. Data: 17/9/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016092100136

Espécie: 68º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: visa acrescentar os itens constantes na planilha de acompanhamento da 3ª Medição da primeira parcela da obra de construção da nova sede. O total de acréscimos importa na quantia de R\$ 20.469,74 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,048%. O presente termo reajustará o valor do contrato conforme planilha orçamentária anexa ao termo aditivo. Fundamento: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na decisão contida no Processo SADP nº 86.615/2016. Assinam: pelo TRE/CE, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pela Contratada, Artur da Silva Valente, Diretor Superintendente da Cinzel e Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Diretor Comercial. Data: 12/9/2016.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2016

Processo nº 224/2016. Objeto: contratação de empresa de comunicação especializada em serviços de fornecimento de clipping eletrônico - da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line - de matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

O objeto foi adjudicado à empresa: CONSULTOC-CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP. Valor: R\$ 35.520,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE.

Em 19 de setembro de 2016.
HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditamento à Carta-Contrato nº 12/2015, firmado em 13/09/2016, com a Kenta Informática S/A (CNPJ: 01.276.330/0001-77). Objeto: Alteração da cláusula da vigência, Prorrogação da vigência da carta-contrato para o período de 01/10/2016 a 30/09/2017, e direito a reajuste. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Processo SEI: 0002176-39.2016.6.07.8100; Signatários: Des. Romcu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE/DF, e Sr. Carlos Antenor Barrios.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 7735/2015. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locadores: José Fernando Paganini e Cleide Barros Paganini. CPF: 578.398.757-34. Resumo do Objeto: Locação de 1 (um) imóvel não residencial localizado no município de Vitória/ES, para abrigar o almoxarifado e depósito de urnas deste Tribunal Regional Eleitoral. Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 16.500,00. Valor total do contrato: R\$ 990.000,00. Data do Reconhecimento: 19/09/2016, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral. Data da Ratificação: 19/09/2016, pelo Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do TRE/ES.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016 UASG 070023

Processo: 5498/2016. Objeto: Registro de preços visando à eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), conforme especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070023-05-77-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CELSO RAMOS JUBE
Secretário de Administração e Orçamento

(SIDE - 20/09/2016) 070023-00001-2016NE000040

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 1049/2016. Contrato TRE/GO nº 41/2016. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no grupo gerador de energia elétrica instalado no TRE/GO. Contratada: RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.946.681/0001-18. Valor Anual: R\$ 19.450,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto nº 5.450/05. Vigência: 12 meses: contados do dia 20/09/16. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros

pessoa jurídica) e 339030 (Material de Consumo). Empenho 2016NE000684, emitido em 10/08/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Reginaldo Alcala Bernardes, pela Contratada.

Processo: 293/2016. Contrato TRE/GO nº 46/2016. Objeto: Serviços de telefonia fixa local para a Capital e nos Cartórios Eleitorais no Interior do Estado de Goiás. Contratada: OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43. Valor Global Anual: R\$ 313.069,90. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto nº 5.450/05. Vigência: 12 meses: contados do dia 05/09/16. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2016NE000717, emitido em 29/08/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Srs. Roberto Rodrigues do Amaral e Bruno Rodolfo Engelhardt, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MARANHÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2014, para prestação de serviços de serviços gerais e de transporte de materiais (urnas eletrônicas, materiais permanentes e de consumo) - Processo nº 20.239/2013, PAD nº 7.214/2014 e PAD 5.787/2016. Objeto do aditivo: Repactuação dos valores mensais do presente contrato. O valor mensal passará a ser de R\$ 29.819,40 (em ano não eleitoral), de R\$ 44.729,10 (em 01 mês do ano eleitoral), de R\$ 54.668,90 (em 03 meses do ano eleitoral) e R\$ 29.819,40 (em 08 meses do ano eleitoral). Contratado: Gloria Transportes e Serviços Ltda. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 12/09/2016. Signatários: Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do TRE/MA e o Sr. Benedito Bispo Barbosa Martins, Representante da contratada.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2011, para funcionamento do cartório eleitoral da 64ª Zona Eleitoral no município de Cândido Mendes/MA. Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência. Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, com início em 16/09/2016 e término em 15/09/2021. Contratado: Rosa Maria Pereira Tromps. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 15/09/2016. Signatários: Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do TRE/MA e a Sra. Rosa Maria Pereira Tromps, Locadora do imóvel.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

O TRE/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 37/2016. Processo Administrativo nº 5.974/2016 (Eletrônico). Objeto: Contratação da Montagem de Estrutura adequada à realização da apuração, totalização e divulgação de votos das Zonas Eleitorais de Várzea Grande - MT - Eleições 2016. Empresa Vencedora: SETA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 03.188.000/0001-55 - Lote único - Valor Global: R\$ 45.002,00.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2016.
FELIPE OLIVEIRA BIATO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 1611604/2016; Contrato 122/2016; Contratada: AR CO-OL LTDA ME; Vigência: 19/09/2016 a 18/09/2017; Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado, aparelhos de ar condicionado janela split; Valor: R\$ 72.800,00; Classificação: 3390.39.17 e 3390.39.16; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2016NE002371 e 2016NE002372; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 57/2016; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Honório Carvalhais Lopes - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 12/9/2016.

Processo nº 1611910/2016; Contrato 132/2016; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Ltda-ME; Vigência: 26/09/2016 a 25/09/2017; Objeto: Serviços de conservação e limpeza; Valor: R\$ 139.833,84; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2016NE002482; Fundamento Legal: Pregão eletrônico nº 61/2016; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Daniel Monteiro Sales - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 19/9/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.